



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

LEI Nº 2624, DE 18 DE AGOSTO 2023

“Dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços em reparar danos causados à via pública no Município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa, concessionária ou não, que realizar serviço em via pública, de água, esgoto, rede elétrica, telefônica, internet, tv a cabo, gás, manutenção, novo empreendimento ou qualquer outra intervenção, dentre outras, será responsável pelo reparo do respectivo dano que causar ao local, devendo realizar o reparo com qualidade e garantia em conformidade com às exigências contidas nesta Lei.

§1º A qualidade e especificação da massa asfáltica exigida nas obras de reparo de vias públicas seguirão as normas técnicas utilizadas quando do edital da licitação para realização da obra ou por meio de laudo técnico expedido pelo corpo técnico do município, condicionada a aprovação à fiscalização do órgão competente, podendo ser regulamentada a matéria pela municipalidade.

§3º O tempo da garantia será em conformidade com o artigo 618 do Código Civil.

§4º Os serviços realizados em postes ou qualquer outro que causar dano, incômodo, prejuízo ou dificuldades aos munícipes poderá ser objeto desta lei.

Art. 2º O dano causado pela má qualidade do serviço e ou material utilizado na realização da obra será de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço, pelo período de garantia, a qual efetuará o reparo necessário.

Art. 3º O defeito ou dano asfáltico em via pública ou inconveniente causados por manutenção, atuação, reparo ou serviços causados por empresa de qualquer seguimento, poderá ser informado à municipalidade por cidadão, empresa ou qualquer interessado, por intermédio de canal próprio, via ouvidoria ou outros meios cabíveis, a qual notificará a empresa responsável.

Parágrafo único. O reparo deverá ser realizado no prazo máximo 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação pela empresa responsável pelo dano, podendo ser



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

prorrogado por igual período, mediante expresse requerimento justificativo junto à Prefeitura.

Art. 4º O descumprimento do prazo para reparo acarretará:

§1º Em caso de descumprimento do prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 3º, desta lei, a empresa responsável pelo dano será notificada a realizar os serviços e, se persistir em não realizar o reparo em no máximo 7 (sete) dias da notificação, autuada em multa de 200 (duzentas) UFESP's.

§2º Aos casos de reincidência aplica-se multa em dobro.

§3º Em caso de descumprimento parcial ou total do reparo, havendo o município de realizar a reparação do dano, deverá a empresa causadora arcar com os custos do reparo além da multa aplicada.

§4º Os valores referentes à multa e custos aqui tratados serão inscritos na dívida ativa do município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Cópia desta lei deverá ser enviada às principais empresas e concessionárias que prestam serviços no âmbito municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 18 de agosto de 2023.